



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.  
CNPJ: 01.612.651/0001-03  
Boletim Oficial do Município  
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUINTA-FEIRA, 08 de OUTUBRO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – OUTUBRO 2020 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 456/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, POR ESTIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o previsto no Art. 17 do Decreto Federal 5.376, 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

**Considerando**, que, o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2020, até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagens, como consequência, trouxe sérios prejuízos às culturas agrícolas;

**Considerando**, que, a quase totalidade dos moradores do Município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

**Considerando**, que, a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

**Considerando**, que, O Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do Município de Gado Bravo-PB, por Estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado abrir crédito para fazer face a situação decretada.

Parágrafo único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.  
CNPJ: 01.612.651/0001-03  
Boletim Oficial do Município  
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUINTA-FEIRA, 08 de OUTUBRO 2020/ EDIÇÃO DIARIA – OUTUBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para os reforços das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo estipulados em Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO, em 08 de OUTUBRO de 2020.

**PAULO ALVES MONTEIRO**  
**Prefeito Constitucional**